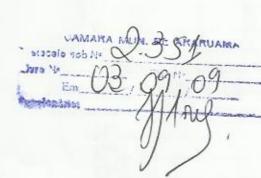


Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.530 DE 01 DE JUNHO DE 2009



ALTERA O ART. 4° DA LEI 1.502 DE 06
DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CRIOU
O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DE
ARARUAMA, E ACRESCENTA NOVO
DISPOSITIVO.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica modificado o Art. 4° da Lei 1.502 de 06 de novembro de 2008, passando a vigorar com nova disposição, inserindo as alíneas i, j e l ao inciso I, e parágrafos 9° e 10° ao inciso II.

"Art. 4° O Conselho da Cidade será formado por no máximo 26 (vinte e seis) membros....."

Art. 2º. O inciso I, do Art. 4º, da Lei 1502 de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 12 (doze) representantes indicados pelo Poder Público e 01 (um) representante indicado pelos consórcios intermunicipais:

- i) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- 1) 3 (três) representantes da Câmara Municipal

Art. 3º. O Inciso II, do Art. 4º, da Lei nº 1502 de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama GABINETE DO PREFEITO



II – 13 (treze) representantes, no máximo, indicados pela sociedade civil:
a)
b)
c)
d)
e)
- 2(dois) representantes, sendo pelo menos um de entidade ou
associação sediada e representada por profissionais no Município de
Araruama.
§1°
§2°
§3°
§4°
§5°
§6°
§7°
§8°
§9°. Deverá ser respeitada a proporcionalidade entre os membros
indicados pelo Poder Público e Consórcios Municipais e os representantes

indicados pela Sociedade Civil.

§ 10. Por ocasião da formação do Conselho ou término de mandato dos membros, será considerado como critério de desempate, ocorrendo candidatura superior a quantidade de vagas, por ordem, possuir a entidade,

sede no Município e maior representatividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2009

André Luiz Mônica e Silva